PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2019

"Acrescenta o parágrafo segundo ao art. 90 da Lei Complementar 001/94 que 'Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais' e dá outras providências".

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica inserido o parágrafo segundo ao art. 90 da Lei Complementar 001/94 que '*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais*', o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 90 (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
Parágrafo Segundo – Poderá ser requerida prorrogação do prazo da Licença de que trata esta Seção, por período sucessivo, desde que ainda não finda a licença anteriormente concedida, cujo deferimento somente ocorrerá a critério da Administração pública, quando sua prorrogação não for inconveniente ao interesse do serviço, bem como preenchidos os demais critérios previstos nesta Legislação." ***(n. r.)".***

Art. 2° - O parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar 001/001/94 que '*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais*', passa a viger como parágrafo primeiro, em virtude do acréscimo que trata o artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 19 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG